

PROJETO DE LEI Nº 51, DE 2024

Altera a Lei nº 17.431 de 2021 para definir critérios de identificação de mulheres, estabelecer diretrizes para o reconhecimento da identidade de gênero e regulamentar a prestação de serviços de saúde para transexuais e travestis pelo Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado de São Paulo.

Artigo 1º - A Lei nº 17.431 de 2021 passa a vigor com as seguintes alterações:

“Artigo 1º-A - Considera-se mulher apenas a pessoa humana que nasceu com cromossomos sexuais “XX”.

§1º - Não se considera como mulher, para fins de direitos e políticas desta Lei, indivíduos transgêneros, sem prejuízo de sua identificação social.

§2º - Às pessoas que se identificam como transgêneros, fica assegurado o seu direito a um tratamento digno e condizente com a sua identificação, sem que isto implique o direito de usufruir das políticas públicas e direitos previstos nesta Lei”.

(...)

Artigo 85-A - O Estado de São Paulo, na prestação de serviços de saúde por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), não realizará cirurgia de prótese mamária para transexuais.

§1º - A previsão anterior não exclui as pessoas transexuais da utilização do Sistema Único de Saúde como direito fundamental à saúde.

§2º - O indivíduo transexual que expressar desejo de fazer a cirurgia de prótese mamária será encaminhado à rede particular e orientado a respeito das diferentes formas de realização da cirurgia”.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei propõe alterações à Lei nº 17.431 de 2021, estabelecendo definições e diretrizes específicas relacionadas à identificação de mulheres e à prestação de serviços de saúde para transexuais e travestis pelo Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado de São Paulo. As justificativas para essas alterações são as seguintes:

Racionalização de recursos: Em primeiro lugar, é crucial considerar a questão financeira para evitar o desperdício de recursos escassos que devem ser prioritariamente direcionados ao tratamento de doenças. Nesse sentido, as mudanças propostas visam otimizar a alocação de recursos do sistema de saúde pública, garantindo que sejam direcionados para atender às necessidades mais urgentes e prioritárias da população, sem desconsiderar a dignidade e os direitos individuais dos transexuais e travestis.

Definição de mulher: A inclusão do artigo 1º-A busca estabelecer uma definição clara e objetiva de mulher, baseada em critérios biológicos, especificamente os cromossomos sexuais XX. Essa definição visa fornecer uma base sólida para políticas e práticas que visem proteger os direitos e garantias das mulheres com base em sua biologia, reconhecendo suas especificidades e necessidades.

Reconhecimento da identidade de gênero: O parágrafo único do artigo 1º-A assegura que os indivíduos que optem por se identificar com um gênero diferente do seu sexo biológico tenham o direito a um tratamento digno e respeitoso, conforme sua identificação de gênero. Isso garante o respeito à autodeterminação e à identidade de gênero, sem negar os direitos fundamentais à dignidade e ao respeito.

Política de saúde para transexuais: O artigo 85-A estabelece uma política específica em relação à realização de cirurgia de prótese mamária para transexuais e travestis pelo SUS em São Paulo. Essa medida busca otimizar a alocação de recursos do sistema de saúde pública, direcionando-os para atender às necessidades mais urgentes e prioritárias da população, sem desconsiderar a dignidade e os direitos individuais dos transexuais e travestis.

Diante do exposto, considerando a importância de garantir a igualdade, a dignidade e o respeito à diversidade de gênero, solicita-se o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, que visa promover uma legislação mais inclusiva e adequada às demandas da sociedade contemporânea, respeitando os direitos e garantias de todas as pessoas, independentemente de sua identidade de gênero.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 15/2/2024.

Guto Zacarias - UNIÃO